



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 572, de 10 de fevereiro de 2022.

*Aprova o documento de definição do Programa de Monitoramento da Bacia do rio Doce – versão Janeiro de 2022, em conformidade com a NT Conjunta CT-SHQA e GAT/CIF nº 1/2021.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020, que “Determina fluxo operacional do CIF para 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC”;

Considerando que a Fundação Renova não atendeu a todas as recomendações exaradas na Nota Técnica Conjunta da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água (CT-SHQA) e do Grupo de Assessoramento Técnico ao Comitê Interfederativo (GAT/CIF) nº 1/2021 e, portanto, foram incluídas por estas instâncias na versão “Definição do Programa de Monitoramento da Bacia do rio Doce – Janeiro de 2022”

Considerando o definido nas Cláusulas 177, 178 e 179 do TTAC, nas Deliberações CIF nº 53, nº 77, nº 99, nº 124, nº 125, nº 198 e nº 275, nas Notas Técnicas nº 32, nº 75, nº 69 e nº 83 do GTA-PMQQS e no Parecer Técnico do GAT/CIF nº 2/2021-MG/GAT-CIF-SUPES/SUPES-MG e OFÍCIO nº 96/2021/CIF/GABIN, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Seja aprovado o documento de definição do Programa de Monitoramento da Bacia do rio Doce – Janeiro 2022 (PG038), em conformidade com as recomendações constantes na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2021, da CT-SHQA e do GAT/CIF.
2. Quanto ao prazo de encerramento do programa, determina-se que seja considerado um período de 15 anos para fins de previsão orçamentária da Fundação, sendo o real período de execução avaliado a cada revisão estabelecida pela Cláusula 203 do TTAC ou extraordinária.
3. O escopo do PMQQVAI deverá ser reestruturado com elaboração de proposta pela Fundação Renova, em prazo de 60 dias, a partir dos apontamentos da NT Conjunta nº 01/2021, para ser aprovado pelo CIF.
4. A Fundação deverá apresentar proposta junto ao CIF de escopo do Projeto de Monitoramento de Cheias do rio Gualaxo do Norte, em um prazo de 30 dias.

5. O PMQACH tem seu escopo definido pela Deliberação nº 551, sendo alocado para fins gerenciais da Fundação Renova no PG 38 e avaliado pela CT-Saúde.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 14/02/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11922158** e o código CRC **F0085BD3**.